



ESTADO DO PARÁ

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO**

**COLÉGIO DE PROCURADORES**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2009, de 14 de agosto de 2009**

Autoriza a Procuradoria Geral de Contas a adotar, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado, o procedimento em vigência no Tribunal de Contas do Estado, ratificado pela Resolução nº 17.690, de 05/05/2009, do Egrégio Plenário daquela Corte, publicada no DOE de 08/05/2009, relativo à conversão em pecúnia de licenças-prêmio e férias não gozadas por ex-servidores.

**O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** os requerimentos protocolizados por Bruno Batista da Cunha, Cláudio Altevir da Cunha Cardoso e Ivana Batista da Cunha Braga, todos ex-servidores deste Órgão Ministerial, pelos quais pleiteiam o pagamento, em pecúnia, de licenças-prêmio não gozadas durante o período em que estiveram vinculados a este *Parquet* de Contas;

**CONSIDERANDO** que solicitação semelhante protocolizada junto ao Tribunal de Contas do Estado (Processo nº 2009/51794-1) foi deferida pela Presidência e ratificada à unanimidade através da Resolução do Egrégio Plenário de nº 17.690, de 05/05/2009, publicada no DOE de 08/05/2009;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a correlação existente entre as disposições administrativas do Tribunal de Contas do Estado e as deste Ministério Público Especializado de Contas, junto ao qual atua com exclusividade;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Procuradoria Geral de Contas a adotar, para os requerimentos dos ex-servidores *supra* referidos, bem assim os de outros ex-servidores que sejam eventualmente protocolizados, desde que versem sobre a mesma matéria e se enquadrem perfeitamente à hipótese, ressalvada a incidência da prescrição quinquenal, o procedimento em vigência no Tribunal de Contas do Estado, ratificado pela Resolução nº 17.690, de 05/05/2009, do Egrégio Plenário daquela Corte, publicada no DOE de 08/05/2009, relativo à conversão em pecúnia de licenças-prêmio e férias não gozadas para ex-servidores, levando-se em consideração, para o cálculo, a remuneração integral do último mês trabalhado pelo requerente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém/PA, 14 agosto de 2009

**MARIA HELENA BORGES LOUREIRO**

Procuradora Geral de Contas

**ANTONIO MARIA FILGUEIRAS**

**CAVALCANTE**

Procurador de Contas

**ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS**

**LOPES**

Procuradora de Contas

**IRACEMA TEIXEIRA BRAGA**

Procuradora de Contas